



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 031 - GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 15 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 31/2020, que permite o acúmulo de cargos públicos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias no município do Recife.

O regime de acumulação de cargos públicos encontra-se disciplinado pela Constituição Federal (art. 37, XVI e XVII), não cabendo aos demais entes editarem leis que, no intento de interpretar as referidas normas, venham a elastecer ou restringir o seu alcance. Assim, ao pretender dispor sobre matéria de sede constitucional, o projeto de lei em questão incorre em inconstitucionalidade insanável.

E, no que tange aos dispositivos do referido projeto de lei que concernem a regime jurídico de servidores (especialmente o art. 2º, que pretende limitar a modificação de lotação e a instauração de procedimentos disciplinares), é patente, no mínimo, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Nesse ponto, é de ver, ainda, que, do ponto de vista material, o artigo em questão apresenta franca dissonância com os princípios da impessoalidade e moralidade, ao pretender limitar a atuação da Administração no que tange à lotação de seus servidores.

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela por vício de inconstitucionalidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 31/2020

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

RECIFE

Permite o acúmulo de cargos públicos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias no município do Recife.

Art. 1º Fica permitido o acúmulo de cargos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias na Rede Pública do município do Recife.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de um dos cargos a que se refere o *caput* só poderão acumulá-lo com mais um cargo ou emprego público que seja privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art. 2º É vedado coagir os profissionais servidores - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e de Combate a Endemias - que estejam acumulando função técnica e administrativa na área de Saúde na Rede Pública a escolher um dos locais como órgão de lotação.

Parágrafo único. No caso da Administração Pública, é vedado ao gestor ou aos secretários instaurar inquérito administrativo como forma de coação para o fim expresso no *caput*.

Art. 3º O servidor ao qual se aplica o art. 2º, quando observado o acúmulo de função em qualquer instância, não poderá perceber remuneração e subsídios superiores ao que determina a Constituição Federal.

Art. 4º O servidor público ocupante dos cargos mencionados no art. 1º deverá informar e comprovar a compatibilidade dos horários, o local e o setor de lotação, bem como a exatidão documental dessas informações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de junho de 2020.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 31/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163